



## DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
Designação do Projeto:	Exploração de Bovinos "Herdade Couto dos Carris"		
Tipologia de Projeto:	Anexo II - ponto 1, e)	Fase em que se encontra o Projeto:	Projeto de Execução (instalação existente)
Localização:	Herdade Couto dos Carris, freguesia e concelho de Idanha-a-Nova, distrito de Castelo Branco		
Proponente:	M. RITO, Lda.		
Entidade licenciadora:	Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro		
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR)	Data: 10 de abril de 2012	

Decisão:	<input type="checkbox"/> Favorável
	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável Condicionada
	<input type="checkbox"/> Desfavorável

Condicionantes da DIA:	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Compatibilização do projeto com o Instrumento de Gestão em vigor para o local (PDM de Idanha-a-Nova).</li><li>▪ Cumprimento do Plano de Gestão de Efluentes Pecuários (PGEP), aprovado pela DRAP Centro.</li><li>▪ Encaminhamento das águas pluviais não contaminadas para a pequena albufeira existente na exploração para rega, ou para a linha de água mais próxima e nunca para a lagoa de efluentes.</li><li>▪ Apresentação de uma declaração da entidade gestora da respetiva rede, em como não é possível o abastecimento público de água no local, tendo em conta a utilização da água para fins domésticos (inclui as instalações sanitárias).</li><li>▪ Regularização, junto da ARH do Tejo, da captação existente na instalação, para os usos a que se destina e para o caudal captado.</li><li>▪ Cumprimento das medidas de minimização e planos de monitorização, sem prejuízo das condições que vierem a ser impostas no âmbito do REAP.</li><li>▪ As presentes condicionantes não prejudicam a necessária obtenção de quaisquer outros pareceres, autorizações e/ou licenças previstos no quadro legislativo em vigor, das entidades com competências específicas nas áreas sujeitas a servidões administrativas e restrições de utilidade pública.</li></ul>
------------------------	--

Elementos a entregar em sede de licenciamento	-----
---	-------

Outras condições para licenciamento ou autorização do projecto:	
Medidas de minimização e de compensação:	
Fase de Exploração	
1. Cumprir o Plano de Gestão de Efluentes Pecuários (PGEP), aprovado pela DRAP Centro, devendo este estar permanentemente atualizado de acordo com o efetivo pecuário e atendendo às culturas praticadas nas parcelas utilizadas para a valorização agrícola dos efluentes.	
2. Cumprimento do "Código de Boas Práticas Agrícolas".	
3. Manter em bom estado as vedações dos terrenos utilizados para pastoreio, de forma a salvaguardar as condições de circulação e segurança na rede rodoviária.	
4. Utilização de todas as Melhores Técnicas Disponíveis (MTD) aplicáveis e definidas nos Documentos de Referência sobre MTD (BREF).	

5. Realização de ações de formação e/ou sensibilização dos trabalhadores para a necessidade de poupar os recursos naturais, demonstrando as vantagens em manter as boas práticas diárias no exercício da atividade.
<b>Recursos Hídricos (Superficiais e Subterrâneos) e Qualidade da Água</b>
6. Garantir o bom estado de todo o sistema de gestão de efluentes.
7. Proceder à aplicação no solo dos efluentes em quantidade e periodicidade adequadas, tendo em consideração o tipo de solo, estação do ano, cultura existente e condições de drenagem, cumprindo o estipulado na legislação em vigor de forma a evitar contaminações do solo e das águas superficiais e subterrâneas.
8. Evitar que o espalhamento do efluente tratado seja realizado sob condições de pluviosidade intensa (que potenciam a sua rápida lixiviação para as linhas de água mais próximas).
9. Melhoria contínua dos sistemas de abeberamento e de lavagens, reduzindo-se tanto quanto possível os consumos de água, sem comprometer o bem-estar dos animais. Sugere-se a instalação de caudalímetros com registo de volumes extraídos, por captação em uso.
10. Garantir uma boa exploração do sistema de armazenamento de efluentes líquidos, monitorizando a possível existência de fugas de efluente.
11. Assegurar a estabilidade e estanquidade das lagoas.
12. Reduzir quantitativos da fertirrigação e/ou aumentar a área de valorização agrícola se resultados do Plano de Monitorização proposto assim o sugerirem.
13. Promover o uso eficiente da água, devendo adotar-se, sempre que possível, sistemas de limpeza com produções mínimas de efluentes e baixos consumos de água.
14. A aplicação do chorume deve ser preferencialmente aplicada com equipamentos de injeção direta ou com sistemas de baixa pressão de forma a minimizar a sua dispersão e consequentemente minimizar o seu efeito poluente.
15. Analisar a possibilidade de dividir a área da placa de estrume, para ir enchendo uma parte e deixar a outra parte vazia, enquanto não é necessária. A parte com estrume terá a ligação usual à lagoa de efluentes e a outra parte, enquanto não fosse utilizada, terá a possibilidade de ter uma ligação à rede de drenagem pluvial que circunda o sistema de armazenamento (esta parte da placa deverá estar limpa de estrume). Em caso de precipitação, a quantidade de água que chegaria à lagoa de efluentes seria menor, ou seja, metade da área atual. Quando a 2ª parte fosse necessária, a ligação passaria a ser feita para a lagoa de efluentes.
<b>Solos e Uso de Solos</b>
16. Não aplicar anualmente mais de 170 kg/ha de azoto de origem orgânica.
17. Efetuar um registo rigoroso, por parcela, das quantidades de fertilizantes aplicados anualmente e dos materiais fertilizantes utilizados, conjuntamente com os resultados das análises laboratoriais efetuados.
18. Garantir a efetiva rotatividade das parcelas a beneficiar com o efluente, a fim de assegurar que não efetuam dotações em excesso e, deste modo, evitar a degradação física, química ou biológica dos solos. O efluente deverá ser distribuído uniformemente na parcela a beneficiar.
19. A instalação da cultura deve ser efetuada no período de tempo mais curto possível após a aplicação dos sólidos da pecuária. Deste modo, existe uma maior garantia de que a cultura irá realmente beneficiar dos nutrientes dotados.
20. Aplicar os sólidos à superfície do solo com recurso a equipamentos que funcionem a baixa pressão, a fim de reduzir as perdas de azoto por volatilização e a libertação de maus cheiros.
21. Os sólidos deverão ser aplicados a uma distância de pelo menos 50 m de qualquer fonte, poço ou captação de água que se destine a consumo humano.
22. Os sólidos não deverão ser aplicados a distâncias inferiores a 10 m de qualquer linha de água.
23. Não aplicar os sólidos em solos encharcados, devendo aguardar-se que o solo retome o seu estado de humidade normal para proceder à aplicação.
24. Realizar uma agricultura sustentável e prevenir qualquer derramamento de materiais da lagoa para os solos e para linhas de drenagem.
25. Preservar a área de montado e, quando possível, proceder à sua ampliação, nomeadamente nas zonas não aptas ao regadio.
26. Efetuar a manutenção e reparação das máquinas e equipamentos em instalações adequadas para o efeito, dotadas de infraestruturas de drenagem, recolha e tratamento, em caso de derrame.
<b>Qualidade do Ar</b>
27. O caminho não asfaltado deverá ser regado e regularizado com tout-venant nas zonas mais problemáticas.
28. Os pavilhões deverão ser devidamente ventilados de forma a reduzir os níveis de amoníaco e H2S, evitando a formação de odores.
29. O tráfego automóvel dentro das instalações deverá ser condicionado às viaturas afetas às atividades inerentes ao normal funcionamento da exploração.
<b>Ambiente Sonoro</b>
30. Manutenção adequada dos ventiladores e restante equipamento/maquinaria, suscetível de provocar ruído.
<b>Socioeconomia</b>



31. Na gestão da atividade regular da empresa deverá ser dada preferência à população local na oferta de futuros postos de trabalho, bem como na seleção das empresas fornecedoras de bens e serviços ou de escoamento de produtos, que deverão também ser preferencialmente sediadas no concelho.
<b>Paisagem</b>
32. Garantir que não são afetadas as áreas mais sensíveis do ponto de vista paisagístico, nomeadamente terrenos situados em linhas de água, leitos e margens de massas de água.
33. Preservar os exemplares de azinho existentes na herdade, nos termos do DL n.º 169/2001, de 25 de Maio, com as alterações introduzidas pelo DL n.º 155/2004, de 30 de Junho.
<b>Património Arqueológico e Construído</b>
34. No caso de uma futura construção ou ampliação do local de exploração que envolva o remeximento do solo, deverá ser garantido o acompanhamento arqueológico de todos os trabalhos, de modo a garantir a salvaguarda de eventuais vestígios arqueológicos ocultos.
<b>Gestão de Resíduos</b>
35. Efetuar a remoção e limpeza de todos os depósitos de resíduos dispersos existentes, garantindo o seu adequado encaminhamento para destino final adequado.
36. Armazenar convenientemente e encaminhar a destino final adequado todos os resíduos produzidos na exploração.
37. Ministar periodicamente conteúdos de formação e sensibilização aos funcionários da instalação.
38. Promoção de políticas de redução, reutilização e reciclagem, bem como separação na origem.
39. Existência de um parque de armazenamento temporário de resíduos, impermeabilizado e com dimensão adequada, preferencialmente coberto.
40. Existência de contentores resistentes, estanques, com dimensão adequada, um por cada tipo de resíduo, que deverá ter um rótulo indelével e permanente com a identificação do tipo de resíduos de acordo com a legislação em vigor.
41. Todas as operações de gestão de resíduos devem ser registadas em formulário próprio, onde deve constar o tipo e quantidade de resíduo, destino final, responsável pelo transporte e respetivas datas.
<b>Fase de Desativação</b>
<p>Tendo em conta o horizonte de tempo de vida útil do projeto e a dificuldade de prever as condições ambientais locais e instrumentos de gestão territorial e legais então em vigor, deverá o promotor, no último ano de exploração do projeto, apresentar a solução futura de ocupação da área de implantação do mesmo. Assim, no caso de reformulação ou alteração do projeto, sem prejuízo do quadro legal então em vigor, deverá ser apresentado um estudo das respetivas alterações referindo especificamente as ações a ter lugar, impactes previsíveis e medidas de minimização, bem como o destino a dar a todos os elementos a retirar do local. Se a alternativa passar pela desativação, deverá ser apresentado um plano de desativação pormenorizado contemplando nomeadamente:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>▪ Solução final de requalificação da área de implantação do projeto, a qual deverá ser compatível com o direito de propriedade, os instrumentos de gestão territorial e com o quadro legal então em vigor;</li><li>▪ Ações de desmantelamento e obras a efetuar;</li><li>▪ Destino a dar a todos os elementos retirados;</li><li>▪ Definição das soluções de acessos ou outros elementos a permanecer no terreno;</li><li>▪ Plano de recuperação final de todas as áreas afetadas.</li></ul> <p>De forma geral, todas as ações deverão obedecer às diretrizes e condições identificadas no momento da aprovação do projeto de desativação, sendo complementadas com o conhecimento e imperativos legais que forem aplicáveis no momento da sua elaboração.</p>
<b>Programas de Monitorização</b>
<b>1. Recursos Hídricos Superficiais</b>
<b>Objetivos do Plano de Monitorização:</b> Os objetivos principais são o acompanhamento e avaliação dos impactes nos recursos hídricos superficiais efetivamente associados à laboração da exploração, nomeadamente aplicação de

efluentes agropecuários no solo e também contribuir para a avaliação da eficácia das medidas minimizadoras preconizadas.

**Parâmetros a Monitorizar:** pH, nitratos, fósforo total e azoto amoniacal.

**Locais de Amostragem:** Pontos sup 1 a 4, identificados na fig. III.13 do EIA.

**Frequência de Amostragem:** Semestral, em Abril/Maio e Setembro/Outubro, após as primeiras chuvas.

**Técnicas e Métodos de Análise ou Registo de Dados e Equipamentos Necessários:** DL n.º 236/98, de 1 de Agosto.

**Métodos de Tratamento dos Dados:** Tal como referido em relação a metodologias de amostragem e registo de dados, também o tratamento dos dados obtidos deverá garantir a correta comparação destes resultados com os valores estipulados como valores limite na legislação, nomeadamente nos Anexos XXI (Qualidade mínima águas superficiais), do DL acima mencionado e com as alterações decorrentes do estipulado pelo Decreto-Lei n.º 103/2010, de 24 de Setembro.

O parâmetro nitratos, sem norma no Anexo XXI referido, deverá ser comparado entre si ao longo do tempo para avaliar o seu comportamento.

De acordo com os objetivos estabelecidos, dever-se-á essencialmente verificar se os resultados obtidos se situam dentro ou violam os limites estabelecidos legalmente para cada um dos poluentes monitorizados, por forma a poder adequar os procedimentos a seguir.

**Tipo de Medidas de Gestão Ambiental a Adotar na Sequência dos Resultados dos Programas de Monitorização:** Caso os resultados sejam indicativos de uma contaminação efetiva da qualidade da água, resultante da exploração agropecuária, numa primeira fase será definida uma reprogramação das campanhas que poderá envolver uma maior frequência de amostragem, ou outros pontos, para eventual despieste da situação verificada, sendo que, posteriormente, deverão ser estudadas e adaptadas medidas capazes de minimizar adequadamente a situação, caso se confirme a contaminação.

**Periodicidade dos Relatórios de Monitorização, Respetivas Datas de Entrega e Critérios para a Decisão sobre a Revisão do Programa de Monitorização:** A periodicidade dos relatórios de monitorização acompanhará as campanhas de amostragem, de modo a possibilitar uma atuação atempada, em caso de se detetarem situações críticas. Os relatórios deverão ser entregues, de 30 a 45 dias após a realização das campanhas.

Os critérios para a decisão sobre a revisão dos programas de monitorização deverão ser definidos consoante os resultados obtidos, sendo obviamente o programa ajustado de acordo com as necessidades verificadas.

O programa de monitorização poderá também ser revisto na sequência de estudos a desenvolver, ou em função de legislação específica que, nesta área, imponha novas metodologias e critérios.

## **2. Recursos Hídricos Subterrâneos**

**Objetivos do Plano de Monitorização:** O plano de monitorização terá como objetivo principal controlar a qualidade das águas subterrâneas de modo a detetar possíveis deficiências no sistema de armazenamento de efluentes pecuários, bem com eventual contaminação resultante da prática de valorização agrícola.

**Parâmetros a Monitorizar:** pH, condutividade elétrica, sólidos suspensos, ferro, manganês, sulfatos, cloretos, nitritos, nitratos, azoto amoniacal, azoto total, fósforo total, oxidabilidade ao KMnO<sub>4</sub> ou Carbono Orgânico Total, oxigénio dissolvido, estreptococos fecais, coliformes fecais e totais.

**Locais de Amostragem:** As colheitas das amostras de água deverão ser feitas no furo localizado na instalação.

**Frequência de Amostragem:** Semestral (em cada ano sempre no mesmo mês, Fevereiro ou Março - águas altas, Setembro ou Outubro - águas baixas).

O período de monitorização da qualidade da água subterrânea deverá ser efetuado durante a fase de exploração e 3 anos após a sua cessação.

**Técnicas e Métodos de Análise ou Registo de Dados e Equipamentos Necessários:** DL n.º 236/98, de 1 de Agosto,

ou legislação que lhe suceda.

**Métodos de Tratamento dos Dados:** Tal como referido em relação a metodologias de amostragem e registo de dados, também o tratamento dos dados obtidos deverá garantir a correta comparação destes resultados com os valores estipulados como valores limite na legislação, nomeadamente no Anexo I (Água para consumo humano) do DL acima mencionado e com as alterações decorrentes do estipulado pelo Decreto-Lei n.º 103/2010, de 24 de Setembro.

De acordo com os objetivos estabelecidos, dever-se-á essencialmente verificar se os resultados obtidos se situam dentro ou violam os limites estabelecidos legalmente para cada um dos poluentes monitorizados, por forma a poder adequar os procedimentos a seguir.

**Tipo de Medidas de Gestão Ambiental a Adotar na Sequência dos Resultados dos Programas de Monitorização:** Caso os resultados sejam indicativos de uma contaminação efetiva da qualidade da água, resultante da exploração da instalação em apreço, numa primeira fase será definida uma reprogramação das campanhas que poderá envolver uma maior frequência de amostragem, ou outros pontos, para eventual despiste da situação verificada, sendo que, posteriormente, deverão ser estudadas e adotadas medidas capazes de minimizar adequadamente a situação, caso se confirme a contaminação.

**Periodicidade dos Relatórios de Monitorização, Respetivas Datas de Entrega e Critérios para a Decisão sobre a Revisão do Programa de Monitorização:** A periodicidade dos relatórios de monitorização acompanhará as campanhas de amostragem, de modo a possibilitar uma atuação atempada, em caso de se detetarem situações críticas. Os relatórios deverão ser entregues, de 30 a 45 dias após a realização das campanhas.

Os critérios para a decisão sobre a revisão dos programas de monitorização deverão ser definidos consoante os resultados obtidos, sendo obviamente o programa ajustado de acordo com as necessidades verificadas.

O programa de monitorização poderá também ser revisto na sequência de estudos a desenvolver, ou em função de legislação específica que, nesta área, imponha novas metodologias e critérios.

### 3. Solos

Determinar se o espalhamento está a afetar negativamente a fertilidade dos solos, em qualquer das suas componentes física (erosão), química (desequilíbrios nutritivos, reação do solo, salinização e acumulação de metais pesados) e biótica (microrganismos).

**Parâmetros a monitorizar:** Textura de campo; pH (H<sub>2</sub>O); matéria orgânica; terra fina; fósforo “assimilável”; potássio “assimilável”; azoto (total e mineral); metais pesados (cádmio, cobre, níquel, chumbo, zinco, mercúrio e crómio); micronutrientes “disponíveis” (cobre, zinco, ferro, manganês).

As análises deverão ser efetuadas por laboratório certificado pelo IPQ, para os parâmetros selecionados.

**Locais de amostragem, leitura ou observação:** A monitorização deverá ser efetuada em cada parcela/cultura onde é efetuado o espalhamento.

**Técnicas, métodos analíticos e equipamentos necessários:** A recolha de amostras deve ser efetuada antes de cada espalhamento/sementeira. Em cada ano as recolhas deverão ser efetuadas no mesmo local, no entanto, em anos diferentes, os locais de recolha poderão ser alterados.

A amostragem e a análise dos solos devem ser realizadas tendo por base as normas CEN (Comité Europeu de Normalização). Em caso de inexistência das normas CEN, aplicam-se as correspondentes normas nacionais, caso existam, ou, na falta destas, as normas ISO.

**Duração do programa:** Deverá ser mantido durante a fase de exploração.

**Critérios de avaliação de desempenho:** Manutenção, ou eventual melhoria, da qualidade do solo nas áreas de espalhamento.

**Causas prováveis do desvio:** Espalhamento de efluente em excesso.


**Medidas de gestão ambiental a adotar em caso de desvio:** Redimensionamento das quantidades de efluente a

espalhar, ou aumento da área total de espalhamento.

O plano de monitorização poderá ser alterado. As eventuais propostas de revisão do programa de monitorização deverão ser devidamente fundamentadas e incluídas nos relatórios de monitorização a apresentar à entidade licenciadora.

Validade da DIA:	10 de abril de 2014
------------------	---------------------

Entidade de verificação da DIA:	Entidade Licenciadora
---------------------------------	-----------------------

Assinatura:	<p>O Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território</p>  <p><i>Pedro Afonso de Paulo</i></p>
-------------	---



ANEXO

<p><b>Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:</b></p>	<p><u>Resumo do procedimento de AIA</u></p> <p>A CCDRC, enquanto Autoridade de AIA, nomeou a respetiva Comissão de Avaliação (CA), composta por 5 elementos, dos quais três da CCDRC, um da ARH do Tejo e um da DRAP Centro.</p> <p>A CA após análise preliminar do EIA, de acordo com o disposto no Artigo 13º do D.L. n.º 197/2005, de 8 de Novembro, que altera e republica o D.L. n.º 69/2000, de 3 de Maio, decidiu solicitar elementos, ao abrigo do n.º 5 do mesmo artigo, sob a forma de aditamento ao EIA.</p> <p>Os elementos solicitados foram enviados pelo promotor e analisados pela CA, tendo a Autoridade de AIA declarado a conformidade do EIA, em 18 de Novembro de 2011.</p> <p>A CA elaborou o seu parecer técnico com base nos seguintes elementos:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>▪ EIA (Relatório Síntese; Resumo Não Técnico e Aditamento);</li><li>▪ Visita ao local do projeto, no dia 12 de Janeiro de 2012, na presença de representantes da empresa proponente e da empresa responsável pela elaboração e coordenação do EIA;</li><li>▪ Relatório da Consulta Pública, a qual decorreu num período de 25 dias úteis, entre 14 de Dezembro de 2011 e 17 de Janeiro de 2012;</li></ul> <p><u>Pareceres Externos</u></p> <p>Foram solicitados pareceres externos à Direção-Geral de Veterinária (DGV), Câmara Municipal de Idanha-a-Nova e Junta de Freguesia de Idanha-a-Nova. Não foi recebido nenhum dos pareceres solicitados.</p>
<p><b>Resumo do resultado da consulta pública:</b></p>	<p>A fase de consulta pública decorreu durante 25 dias úteis, de 14 de Dezembro de 2011 e 17 de Janeiro de 2012, tendo sido recebidos pareceres da “Autoridade Florestal Nacional” e da “Estradas de Portugal”. Da análise dos documentos, conclui-se que qualquer deles nada têm a obstar ao projeto.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>▪ A <b>Autoridade Florestal Nacional</b> emite parecer favorável ao projeto, salvaguardando contudo, a necessidade de preservar alguns exemplares, dispersos, de azinho existentes na Herdade nos termos do DL n.º 169/2001, de 25 de Maio, com as alterações introduzidas pelo DL n.º 155/2004, de 30 de Junho.</li><li>▪ A <b>Estradas de Portugal, S.A.</b> refere que a área de implantação da Herdade Couto dos Carris, onde se localiza a exploração de bovinos, não colide diretamente com nenhuma infraestrutura da sua jurisdição e que, não estando previstos novos acesso à exploração, a circulação far-se-á através das vias existentes. Refere ainda que face à informação disponibilizada no EIA, ao nível do ambiente sonoro, não se preveem impactes ambientais negativos pelo que nada tem a opor.</li></ul> <p>Alerta, no entanto, para a necessidade de manter o bom estado das vedações dos terrenos utilizados para pastoreio, por forma a salvaguardar as condições de circulação e segurança na rede rodoviária.</p>
<p><b>Razões de facto e de direito que justificam a decisão:</b></p>	<p>A Exploração de Bovinos “Herdade Couto dos Carris”, da empresa M. RITO, Lda., localiza-se na Herdade Couto dos Carris; uma propriedade com cerca de 313 ha, na freguesia e concelho de Idanha-a-Nova.</p> <p>A base da Exploração de Bovinos “Herdade Couto de Carris” é a produção/comercialização de leite, com cerca de 16 000 litros produzidos por dia, existindo ainda uma pequena parte da receita proveniente da venda de animais (vitelos/as, novilhas e vacas de refugo). Esta exploração já se encontra instalada e em funcionamento há cerca de 12 anos, cumprindo as normas de saúde e bem-estar animal.</p>

A M. RITO pretende assim licenciar a exploração de produção de leite para um efetivo de 1411 bovinos, dos quais 837 são bovinos com mais de 24 meses (835 vacas em produção e 2 touros), 369 bovinos entre os 6 e os 24 meses, 85 bezerras dos 3 aos 6 meses e 120 vitelos/as até 3 meses.

Relativamente ao Ordenamento do Território e para as categorias de espaços onde se implantam as construções, verifica-se que o projeto não cumpre com o estabelecido no PDM de Idanha-a-Nova, quanto aos condicionamentos impostos pelo regime de edificabilidade para este tipo de instalação (área bruta de construção e altura).

No entanto, em sede do Grupo de Trabalho do REAP foi emitido parecer favorável condicionado, entre outros, à compatibilização do projeto com o PDM, tendo ficado decidido que a Câmara Municipal iria promover uma alteração ao PDM, de forma a resolver a incompatibilidade do projeto com o referido IGT.

Convém referir que, tendo em conta os restantes fatores ambientais analisados, não existem impactes significativos que inviabilizem o projeto.

Este projeto representará localmente uma mais valia, em termos de dinâmica social e económica, ao nível concelhio e ao nível do setor.

Durante a fase de exploração do projeto, destacam-se os seguintes impactes:

- Os principais impactes negativos relativos à qualidade do ar são as emissões de partículas (poeiras), provenientes da circulação dos veículos pesados, e as emissões difusas (odores) resultantes dos sistemas de retenção dos efluentes pecuários. Contudo, o tipo de ocupação do solo na envolvente da herdade e a distância desta aos recetores sensíveis contribui para a redução da dispersão e perceção de odores, pelo que estes impactes não são considerados muito significativos.
- A incorreta gestão dos resíduos e dos efluentes pecuários poderá provocar impactes negativos na qualidade dos solos e das águas, nomeadamente através da sua deposição não controlada no solo e de derrames acidentais. A exploração deverá cumprir o seu Plano de Gestão de Efluentes Pecuários (PGEP), já aprovado pela DRAP Centro.
- Não estão previstos impactes negativos significativos causados pela circulação dos veículos, atendendo a que o volume de tráfego é reduzido e terá pouca expressão nas vias locais.
- Ao nível da socioeconomia, a manutenção dos atuais 16 postos de trabalho diretos e também os indiretos (relações comerciais externas), são impactes positivos significativos, desempenhando a exploração um papel relevante na economia do concelho, contribuindo para o reforço do setor da produção animal ao nível local e regional.

Face ao exposto, considera-se que o projeto da Exploração de Bovinos “Herdade Couto dos Carris” é viável do ponto de vista ambiental, uma vez que não existem impactes significativos que inviabilizem o seu licenciamento, sendo os existentes minimizáveis com a implementação das medidas enunciadas.

Assim, emite-se **DIA favorável condicionada** para o projeto de Exploração de Bovinos “Herdade Couto dos Carris”.